



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2012
Republicada por Incorreções

TEMÁTICA: Esclarecimentos acerca dos procedimentos pertinentes à execução orçamentário-financeira no Poder Executivo do Estado do Tocantins em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 4.576/12.

1 Tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 4.576/12, que trata da execução orçamentário-financeira do Estado do Tocantins, e conforme as atribuições da Controladoria Geral do Estado contidas na Legislação Estadual, trazemos a presente orientação.

2 A matéria referente à execução orçamentário-financeira é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e pela Lei Estadual nº 1.415/03, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

3. A Lei Federal nº 4.320/64, ao estipular regras gerais de aplicação a todas as unidades da federação, explicita definições e características relativas às fases dos procedimentos de despesas, quais sejam o empenho, liquidação e pagamento.

4. Neste sentido, conceituação concisa do que vem a ser "empenho da despesa" pode ser depreendida da leitura de seu art. 58, que preceitua:

"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

5. Caminhando pelo texto legal, observa-se ainda a preocupação do diploma em estabelecer regras cogentes em relação ao assunto em comento, conforme pode ser observado da leitura do art. 59 e art. 60, da lei retromencionada:

"Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

6. Não obstante, a lei prossegue conceituando e estipulando normas a serem observadas em relação às demais fases de despesa (liquidação e pagamento), conforme pode ser extraído da leitura de seus arts. 63 e 64, transcritos a seguir:

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:



- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade."

7. Como é cediço, as fases dos procedimentos de despesas se concretizam como verdadeiros alicerces da execução financeira da Administração Pública, razão pela qual devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados.

8. Destarte, esclarecemos que tais orientações para a execução orçamentário-financeira de todos os órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual estão contidas no Decreto Estadual nº 4.576/2012, conforme publicação no DOE nº 3.655, de 22 de junho de 2012, inclusive quanto à utilização dos seus anexos.

9. Ademais, os ordenadores de despesa deverão atentar para o fato de que os Decretos Estaduais de nºs 3.943/2010, 4.486/2012, 4.521/2012 e 4.557/2012 foram revogados pelo mesmo Decreto Estadual nº 4.576/2012.

10. Informamos, ainda, que a atuação dos NUSCINs deve obedecer às disposições contidas na IN CGE nº 02/2012.

11. Aproveitando o ensejo, salientamos que os despachos referentes à protocolizações e autorizações direcionadas ao Comitê Gestor de Execução Orçamentário-financeira – COGEX serão efetuados no Gabinete do Governador, pelo titular do Órgão ou Entidade.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas

ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

- I – De acordo;
- II – Considerando os fundamentos discorridos na presente Nota Técnica, sugere-se o seu encaminhamento aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, recomendando-se a análise pormenorizada dos procedimentos de despesa, com a respectiva emissão da declaração de que os mesmos estão aptos à fase seguinte.

JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

- I – De acordo;
- II – Encaminhe-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.

JOSÉ PEDRO DIAS LEITE
Secretário-Chefe